



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000195/2025
Processo: 10774-00 2025

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se do Projeto de Lei nº 195/2025, de autoria da nobre Vereadora Roberta Lopes Alves, que pretende instituir o Programa Municipal de Vigilância e Monitoramento da Rede Municipal de Ensino.

Na condição de membro da Comissão da Educação e Cultura, observando o artigo 72, III, do Regimento Interno, é de competência específica manifestar-me sobre proposições relativas à educação, ensino e convênios escolares:

"Art. 72. É competência específica:

[...]

III - da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público;

3 - turismo, esportes e carnaval;

4 - ciência e tecnologia.

b) participar das conferências municipais de educação e de desporto e lazer". (g.n)

Desse modo, em especial atenção aos efeitos que o ambiente escolar exerce no processo pedagógico, na gestão escolar e na formação integral das crianças, jovens e adolescentes, entende-se serem necessárias informações e conhecimentos técnicos específicos sobre a questão, vindos, sobretudo, da ampla participação das entidades competentes na área da Educação.

Assim, utilizando das competências atribuídas a esta Comissão, solicita-se diligência à Secretaria de Educação, para que, nos moldes do artigo 92, §1º do Regimento Interno, conheçam e informem sobre a viabilidade e execução do Projeto de Lei nº 171/2025, respondendo às seguintes perguntas e esclarecendo no que mais for necessário:



1. Como a Secretaria avalia o impacto da presença permanente de seguranças armados nas escolas na relação pedagógica entre alunos, professores e famílias?
2. Em situações de disparo acidental ou conflitos envolvendo vigilantes, como ficaria a responsabilização da direção escolar?
3. A Secretaria entende que a instalação de câmeras dentro das salas de aula é compatível com o direito à privacidade de estudantes e professores?
4. De que maneira a presença de câmeras em sala de aula poderia interferir na liberdade de ensinar e aprender, garantida pela Constituição e pela LDB?
5. A vigilância constante tende a inibir o processo pedagógico e a confiança entre professores e alunos?
6. Quais riscos a Secretaria identifica quanto ao uso e ao possível vazamento de imagens de crianças e adolescentes?
7. Considerando que o projeto impõe novas responsabilidades relacionadas à segurança armada, a Secretaria considera adequado que educadores assumam atribuições que não fazem parte de sua formação?
8. De que forma medidas dessa natureza podem ampliar a pressão e a responsabilização individual de diretores e professores em casos de violência que extrapolam o âmbito pedagógico?
9. Em vez de criar um ambiente escolar militarizado, não seria mais adequado fortalecer equipes multiprofissionais, como psicólogos, assistentes sociais e orientadores educacionais, para a prevenção da violência?

Aguarda-se o retorno da diligência para manifestação acerca do Projeto de Lei em questão.

Palácio Barbosa Lima, 05 de setembro de 2025.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

